



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número da Nota:
00000230
Data e Hora de Emissão:
03/04/2025 19:45:58
Código de Verificação:
MCRT-EN59

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador
RPS Nº 2, emitido em 31/03/2025

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
17.726.711/0001-40

Nome/Razão Social:

VIDA PRODUTOS LTDA

Endereço:

Rua Alceu Amoroso Lima 000478 EDIF. EMP. NIEMEYER

E-mail:

ademiltoneditorescandurra@gmail.com

Inscrição Municipal:
00.663.683/001-65

SALA - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41920-770 - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

JPA PROMOÇÕES MARKETING E REPRESENTAÇÕES LTDA

CPF/CNPJ:

31.966.079/0001-99

Endereço:

Ala Costa e Silva 342, SHOPPING BROTAS BOULEVARD, SAL BROTAS - Salvador - CEP: 40265-001/BA

E-mail:

Inscrição Municipal:
00.663.699/001-97

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a apresentação musical da apresentação artística "FILIPE ESCANDURRAS", para realização de 01 (uma) apresentação no dia 11 de Abril de 2025, no evento "FILA NO PARQUE" no Armazém Convention, na cidade de Lauro de Freitas - BA.

Dados bancários:

Banco 237 - Bradesco

Ag: 3679

C/C: 51691-0

CNPJ 17.726.711/0001-40

OBS: A EMPRESA É ENQUADRADA NO PERSE, COMUNICA O SEU ENQUADRAMENTO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 2.145 RFB DE 26/06/2023 (DOU DE 27/06/2023) O QUE DISPENSA QUALQUER TIPO DE RETENÇÃO NA FONTE QUANTO AOS TRIBUTOS FEDERAIS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 120.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, te...

Valor Total das Deduções (R\$):

0,00

Base de Cálculo (R\$):

120.000,00

Alíquota (%):

2,00%

Valor do ISS (R\$):

2.400,00

Crédito Nota Salvador (R\$):

0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.600,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Esta Nota Salvador não gera crédito.
- Esta Nota Salvador substitui o RPS Nº 2, emitido em 31/03/2025.
- O ISS desta Nota Salvador será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de Nota Salvador
- COMPETÊNCIA: 03/2025 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1213-0/01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- Esta Nota Salvador está enquadrada na Regra de Responsabilidade Tributária - PUBLICIDADE E PROPAGANDA

72



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000192

Data e Hora de Emissão:
27/12/2024 11:37:13

Código de Verificação:
NNF5-RMYQ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
17.726.711/0001-40

Inscrição Municipal:
00.683.583/001-65

Nome/Razão Social:
VIDA PRODUCOES LTDA

Endereço:

Rua Alceu Amoroso Lima 000470, EDIF EMP. NIEMEYER SALA - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-770 - BA

E-mail:

reisenolasco.consultoria@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE ARACAS

CPF/CNPJ:
16.131.088/0001-10

Inscrição Municipal:

Endereço:

PRA DA MATRIZ 160, EDIF PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO - Aracás - CEP: 48108-000/BA

E-mail:

prefeituraracas@terra.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pagamento referente a contratação de empresa VIDA PRODUÇÕES LTDA para realização de show artístico do Cantor FILIPE ESCANDURRAS nos NAS COMEMORAÇÕES DO RÉVEILLON 2024/2025, no dia 01/01/2025, no município de Aracás. Processo Administrativo nº 191/2024 Inexigibilidade nº 057/2024.

EMPRESA É ENQUADRADA NO PERSE, COMUNICA O SEU ENQUADRAMENTO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 2.145 RFB DE 26-6-2023 (DO-U DE 27-06-2023), O QUE DISPENSA QUALQUER TIPO DE RETENÇÃO NA FONTE QUANTO AOS TRIBUTOS FEDERAIS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO.

VIDA PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 17.726.711/0001-40

BANCO BRADESCO

AG:3679-0

C/C: 51691-0

PIX (CNPJ) 17.726.711/0001-40

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$120.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):

0,00

Base de Cálculo (R\$):

120.000,00

Alíquota (%):

5,00%

Valor do ISS (R\$):

6.000,00

Crédito Nota Salvador (R\$):

0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Aracás-BA.

- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.

- COMPETÊNCIA: 12/2024 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

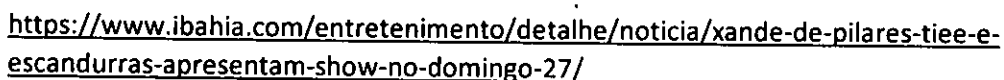
<https://www.ibahia.com/entretenimento/detalhe/noticia/filipe-escandurras-realiza-ensaio-de-verao-no-dia-7-de-novembro/>

The screenshot shows a web browser displaying the IBahia website. The main article is titled "MÚSICA Filipe Escandurras realiza ensaio de verão no dia 7 de novembro". Below the title, it says "Dono do hit 'Lepo Lepo' vai se apresentar na Casa Cloc" and "Reportagem (Bahia) (redacao@portalbahia.com.br) 18/10/2022 às 12h00". There are three social media sharing buttons: "Compartilhar", "Compartilhar", and "Imprimir". To the left of the main article is a sidebar with "MAIS LIDAS" (Most Read) and "RELACIONADAS" (Related) sections, each containing three small article thumbnails. To the right of the main article is a large image of Filipe Escandurras performing on stage with the word "CANTUR" visible in the background. Below the image is a "123 Milhas" badge and the text "Preços Imperdíveis Hoje" with an "ABRIR" button. On the far right, there is a "VEJA DETALHES" section with several smaller article teasers, including "Thiago Aquino Sunset recebe convidados no dia 30 de abril", "Gilberto Gil 'In Concert' acontece no TCA em 29 de abril", "Novo turnê da banda 'A Catadral' chega a Salvador nesta semana", "Após esgotar ingressos no Brasil, Cidplay anuncia novos shows", and "Novo trabalho de Elza Soares será lançado pela". At the bottom of the page, there is a search bar with the placeholder text "Digite aqui para pesquisar" and a weather widget showing "27°C" and the date "18/10/2022".

<https://www.ibahia.com/salvador/detalhe/noticia/lavagem-do-rio-vermelho-recebe-escandurras-e-filhos-de-jorge-no-fim-de-semana/>

The screenshot shows a web browser displaying the IBahia website. The main article is titled "SALVADOR Lavagem do Rio Vermelho recebe Escandurras e Filhos de Jorge no fim de semana". Below the title, it says "Ingressos já estão a venda no Sympla e Ticket Maker" and "Reportagem (Bahia) (redacao@portalbahia.com.br) 23/10/2022 às 17h00 - Última edição em 23/10/2022 às 19h00". There are three social media sharing buttons: "Compartilhar", "Compartilhar", and "Imprimir". To the left of the main article is a sidebar with "MAIS LIDAS" (Most Read) and "RELACIONADAS" (Related) sections, each containing three small article thumbnails. To the right of the main article is a large image of Filipe Escandurras performing on stage with the word "CANTUR" visible in the background. Below the image is a "123 Milhas" badge and the text "Preços Imperdíveis Hoje" with an "ABRIR" button. On the far right, there is a "NESTA TERÇA" section with several smaller article teasers, including "Abastecimento de água em seis bairros de Salvador é retomado", "Acidente no Camêlo deixa motociclista ferido e um morto", "APÓS DENÚNCIA: Polícia apreende arma e 200 porções de entorpecentes em Salvador", and "TRANSPORTE: Travessia Salvador-Mar: Grande continuação suspensa nesta terça (18)". At the bottom of the page, there is a search bar with the placeholder text "Digite aqui para pesquisar" and a weather widget showing "27°C" and the date "18/10/2022".

74



<https://www.ibahia.com/entretenimento/detalhe/noticia/festa-pre-reveillon-venha-de-branco-recebe-shows-jau-e-escandurras-neste-domingo-6/>

Festa pré-Reveillon Venha de Branco

MAIS LIDAS

MÚSICA

Festa pré-Réveillon 'Venha de Branco' recebe shows Jau e Escandurras neste domingo (26)

CBX Samba Club abrirá evento, que acontece na Área de Eventos Igreja de Santo Antônio Além do Carmo

Redação (Bahia) (redação) por Redação
10/12/2021 às 10:46 - Atualizado em 10/12/2021 às 10:46

Curto 2 Comentar 2 Compartilhar



VEJA DETALHES

'Thiago Aquino Sunset' recebe convidados no dia 30 de abril

VEJA DETALHES

Gilberto Gil 'In Concert'

Gilberto Gil 'In Concert' acontece no ICA em 29 de abril

VEJA MAIS

Novo turnê da banda 'A Catadral' chega a Salvador nesta semana

INTERNACIONAL

Após espetar ingressos no Brasil, Coldplay anuncia novos shows

MÚSICA

Novo trabalho de Elza Soares será lançado

10/12/2021 às 10:46

10/12/2021 às 10:46

<https://muitainformacao.com.br/post/43402-estrea-do-ensaio-de-filipe-escandurras-tera-batifun-e-marcio-victor>

Estrea do ensaio de Felipe Escandurras

Estrea do ensaio de Filipe Escandurras terá Batifun e Márcio Victor

Evento será no próximo dia 7 de novembro, na Casa Cloc

Por Redação
25/10/2021 às 17h38

COMPARTILHE



NOVA MATERNIDADE DO SUBÚRBIO

BATIA MAIS

GOVERNO DO ESTADO

MAIS LIDAS

12/04/2022 às 09h22

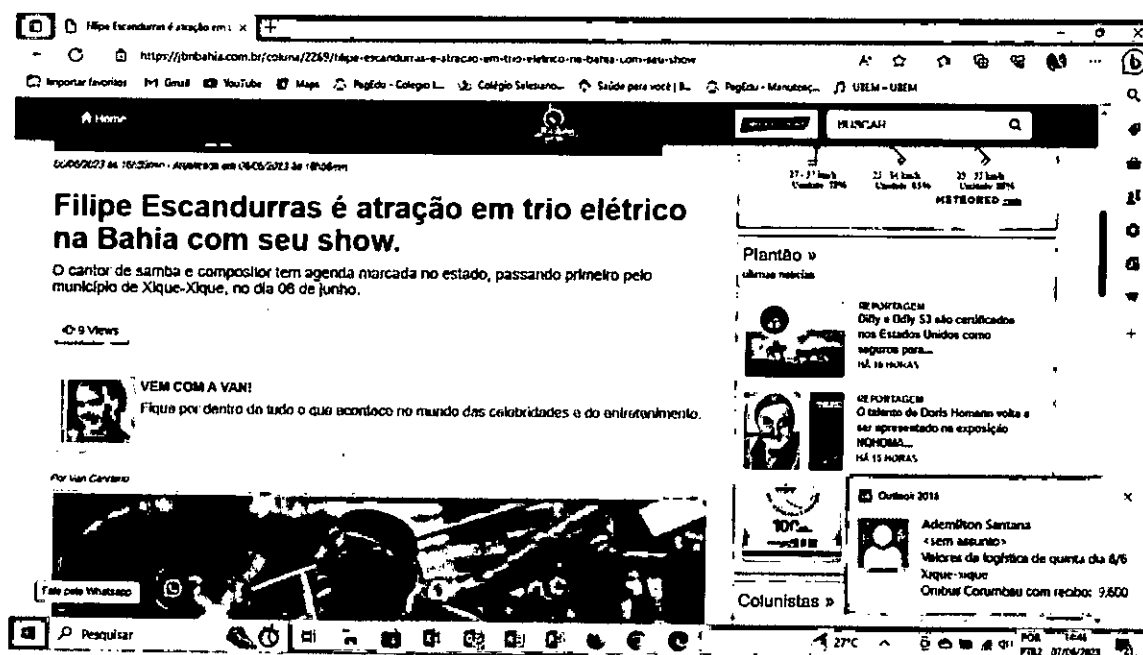
Casa do Caminho promove projeto

12/04/2022 às 09h22

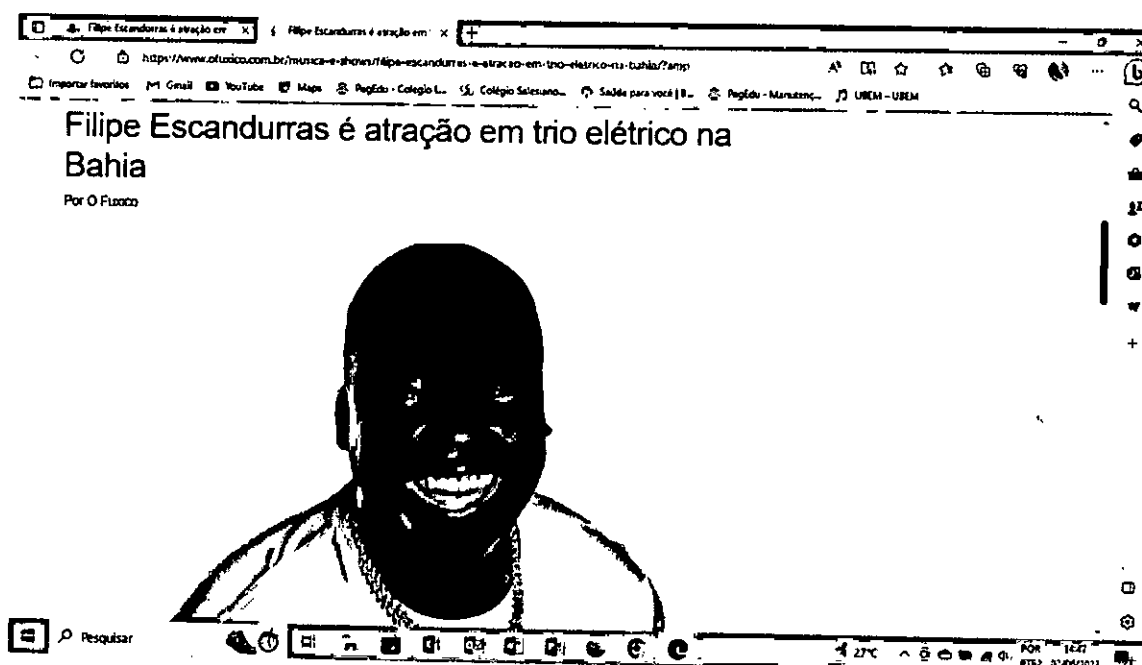
12/04/2022 às 09h22

2023

<https://jbnbahia.com.br/coluna/2269/filipe-escandurras-e-atracao-em-trio-eletrico-na-bahia-com-seu-show>



<https://www.ofuxico.com.br/musica-e-shows/filipe-escandurras-e-atracao-em-trio-eletrico-na-bahia/?amp>



<https://fabriciacomenta.com/noticia/1067/filipe-escandurras-e-atracao-em-trio-eletrico-na-bahia.html>

Filipe Escandurras é atração em trio elétrico na Bahia

O artista do gênero samba e compositor de grandes sucessos gravados por nomes de música brasileira, Filipe Escandurras, chega a Bahia, para apresentar seu show, no dia 8 de junho, na cidade de Xique-Xique, em um trio elétrico. Além de Escandurras, o trio terá participação da cantora Marcia Felipe e mais duas bandas locais. O evento acontece em homenagem aos 95 anos da cidade, onde o show terá aproximadamente 1h30 de duração e será gratuito para o público de todas as idades.

Por Fabricia Comenta em 06/06/2023 às 21:40:24

Artista do gênero samba e compositor de grandes sucessos gravados por nomes da música brasileira, Filipe Escandurras, chega a Bahia, para apresentar seu show, no dia 8 de junho, na cidade de Xique-Xique, em um trio elétrico. Além de Escandurras, o trio terá participação da cantora Marcia Felipe e mais duas bandas locais. O evento acontece em homenagem aos 95 anos da cidade, onde o show terá aproximadamente 1h30 de duração e será gratuito para o público de todas as idades.

"Fazer show na minha Bahia é algo que mexe muito comigo, a energia do nosso povo é surreal, eu estou super ansioso. Não prometo nada, mas podem ter certeza que irei entregar tudo", comenta Escandurras.

Xique-Xique é um município do Rio São Francisco, referência ao rio Xique.

Não usemos cookies para melhorar sua experiência em nosso site. Ao clicar em concordar, você nos permite esse uso.

Concordar

Mais notícias

RECENTES DESTAQUES POPULARES

MTV Rio Shore: Pegação e drama de João Todynho marcam nova temporada

Tá com tudo! A Estrela da terceira temporada do "Tá com tudo" aconteceu 06/06/23.

<https://leodias.com/filipe-escandurras-e-atracao-em-trio-eletrico-na-bahia-nesse-fim-de-semana/>

Filipe Escandurras é atração em trio elétrico na Bahia nesse fim de semana

Cantor e compositor baiano tem agenda marcada no estado, passando pelo município de Xique-Xique no dia 8/6

07/06/2023 14h21 Por Redação Leo Dias

Menu Assine

LEODIAS.com

NOTÍCIAS FAMOSOS MÚSICA NOVELAS REDES SOCIAIS REALITIES MODA E BELEZA SAÚDE E BEM-ESTAR

Resquisar

BRASIL Acesso à Informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

Departamento Nacional de
Propriedade Industrial
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

> Consultar por: No. Processo | Marca | Titular | Cod. Figura |

1/0

Marca

Nº do Processo: 926218583

Marca: ESCANDURRAS

Situação: Registro de marca em vigor

Apresentação: Mista

Natureza: Produtos e/ou Serviço



Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(11) 41	Vide Situação do Processo	Apresentação de espetáculos ao vivo; Banda de música (serviço...

Classificação Internacional de Viena

Edição	Código	Descrição
4	26.4.18	Quadriláteros contendo uma ou mais letras
4	25.7.25	Superfícies ou fundos cobertos com outros elementos figurativos repetidos
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial

Titulares

Titular(1):	Nome
	FILIPPE COSTA SILVA

Representante Legal

Procurador:	Nome
	BRASORTE MARCAS E PATENTES S/S L EPP

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
01/04/2022	22/08/2023	22/08/2033

Prazos para promulgação de registro de marca

Início	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Fim	23/08/2032	23/08/2033
	22/08/2033	22/02/2034

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850230302900	04/08/2023	-	372	FILIPPE COSTA SILVA		-
✓	850230251739	31/05/2023	-	340	FILIPPE COSTA SILVA		-
✓	850270136189	01/04/2022	-	389	FILIPPE COSTA SILVA		-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2746	22/08/2023	Concessão de registro	-	-	
2743	01/08/2023	Deferimento do pedido	-	-	
2730	02/05/2023	Exigência de mérito	-	-	Detalhes do despacho: Prove o requerente ser titular do pseudônimo, apelido notoriamente conhecido ou nome artístico singular, objeto do pedido, ou apresente autorização expressa para registrar o mesmo como marca, em conformidade com o artigo 124, XVI, da Lei da Propriedade Industrial (LPI, lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996). Art. 124 - Não são registráveis como marca: XVI - pseudônimo ou apelido notoriamente conhecidos, nome artístico singular ou coletivo, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores.
2676	19/04/2022	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até 27/02/2024 - Nº da Revista: 2773

Rua Marink Volga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910



139317 79

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Instrumento particular de contrato de representação artística exclusiva, que entre si fazem, de um lado, como representante a empresa **FILIFE COSTA SILVA ME** e do outro lado como representado o cantor **FILIFE ESCANDURRAS**, tendo como responsável o Sr. **FILIFE COSTA SILVA**.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Representação Artística de Exclusividade, que entre si celebram, como representante, a empresa **FILIFE COSTA SILVA - ME**, sediada na Avenida Octávio Mangabeira, nº 815, Edif. Pituba Sol Flat, loja 35 - Pituba, Salvador - BA, Cep: 418300-50, inscrita no CNPJ sob o nº 17.726.711/0001-40, tendo como seu representante legal o Sr. Filipe Costa Silva, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o número 061.997.135-59 e no Registro Geral sob o número 13.208.273-06, residente e domiciliado na Rua dos Bandeirantes, nº 720 - Apt 206, Residencial Brotas Plus, Bl A - Matatu, Salvador/Ba, CEP 40260-000, e do outro lado, como representado, pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações, o cantor **FILIFE ESCANDURRAS**, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o número 061.997.135-59 e no Registro Geral sob o número 13.208.273-06, residente e domiciliado na Rua dos Bandeirantes, nº 720 - Apt 206, Residencial Brotas Plus, Bl A - Matatu, Salvador/Ba, CEP 40260-000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objetivo dar plenos poderes ao REPRESENTANTE de empresarial, agenciar, comercializar apresentações musicais do cantor **FILIFE ESCANDURRAS** com exclusividade para eventos públicos e privados em todo território brasileiro.

II. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E CONDIÇÕES:

Pelo cumprimento do exposto no objeto deste contrato, o REPRESENTANTE terá como remuneração uma taxa de administração de 10% (dez por cento) do contrato firmado com terceiros.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

O REPRESENTADO compromete-se a proporcionar os serviços de apresentação musical do cantor **FILIFE ESCANDURRAS**, determinados pelo REPRESENTANTE, obedecendo a contratos firmados com terceiros.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE:

O presente contrato terá validade por 05 (cinco) anos a partir da data de assinatura. O contrato será renovado automaticamente se não houver a solicitação de cancelamento de ambas as partes.

V. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações decorrentes deste CONTRATO. E por estarem assim, juntos e CONTRATADOS, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam idênticos efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Salvador, 13 de junho de 2022.

3º TABELIONATO DE NOTAS

FILIFE COSTA SILVA - ME
Sócio **FILIFE COSTA SILVA**
Representante

3º TABELIONATO DE NOTAS

FILIFE COSTA SILVA
Cantor **FILIFE ESCANDURRAS**
Representado

Testemunhas:

2º REGISTRO DE ATOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 504685

Nome: **Gustavo Carvalho Santos**
CPF: 055.961.105-48
RG: 43906322-38

Nome: **Ursula da Silva**
CPF: 613.230.495-52
RG: 62

3º TABELIONATO DE NOTAS

Assessoria Jurídica Neves, LUIZ - 60565 Salvador Trade Center - 1º andar
Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41220-913 - Tel: (71) 3034-4837
E-mail: neuvesassessoria@brasil.com.br

Tabelião: **Bel Vitor da Silva Reis**
Reconheço por **EMELHANCIA** a assinatura(s) de:
FILIFE COSTA SILVA
Salvador/BA, 13 de junho de 2022.
Em Test. da Verdade.

ALMARA MARGARIDA DE JESUS SILVA
ESCREVENTE

Valor: R\$ 6,00
Fic. R\$ 06, Fecom R\$ 07, Fim R\$ 08, MFE R\$ 12, Def R\$ 10,08

Qualite em: www.tps.br/bn4eficidade

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 504665

CARTÓRIO SANTOS SILVA
7º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA
Av. Senador Irmão, 1168 - Ed. Cosmos Centro - F. 5º andar - Centro da Bahia - CEP: 41894-920 - Tel: (71) 3033-3030

Protocolo: 00139317 - Registro: 00504665
O QUE CERTIFICO 15/06/2022
Emol.: R\$ 33,84 FECOM: R\$ 9,18 Def. R\$ 1,34 Tx. Fiscal: R\$ 23,88 Tx. PGE: R\$ 0,88
FMMPBA: R\$ 0,70 Total: R\$ 60,84
DAJE: 138268 Série: 002 Emissor: 1566
SELO: 1606 AE173047-A Valid: eCPTILZOLU
Consulta: www.liba.jus.br/autenticidade

BOLEY CRISTINA BARROES DA COSTA - 2ª SUBSTITUTA
Maria Lúcia dos Santos Silva Albuquerque - Oficial

81

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDIDO DE REGISTRO DE MARCA E ACOMPANHAMENTO SEMANAL QUE ENTRE SI CELEBRAM

de um lado

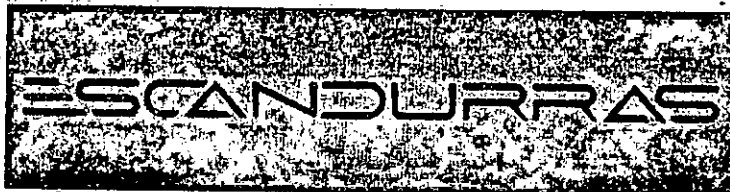
FILIFE COSTA SILVA, microempreendedor individual, com sede na Av. Octavio Mangabeira, 815, Edf. Pituba Sol Flat, Loja 35 – Pituba, na cidade de Salvador, estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 17.726.711/0001-40, representada neste ato por seu titular, **Sr. FILIFE COSTA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula nº 13.208.273-06 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 061.997.135-59, doravante denominada CONTRATANTE.

e de outro

BRASNORTE MARCAS E PATENTES S/S – EPP, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico, com sede nesta Capital na Av. Sete de Setembro, nº 184, salas 201 a 203, Edf. Santa Rita/Anexo, inscrita no CNPJ sob nº 86.723.434/0001-35, e no INPI sob nº 105, representada neste ato por seus sócios administradores, **CARLOS ANDRÉ RICCI**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/BA nº 34382, agente da propriedade industrial INPI nº 659, CPF nº 777.486.385-00 e/ou **RICARDO CONCEIÇÃO DE JESUS**, brasileiro, administrador e agente da propriedade industrial, INPI nº 1646, CPF nº 668.600.085-04 e/ou **BEATRIZ TELES RICCI**, brasileira, advogada, inscrita no CPF sob nº 031.191.825-59 e na OAB/BA 4384-7, estabelecidos em SALVADOR/BAHIA, doravante denominada CONTRATADA.

1. OBJETO

Elaboração e protocolo perante o INPI do pedido de registro para a marca mista **"ESCANDURRAS"** com discriminação de cores, na Classe Internacional **41** (*Banda de música [serviços de entretenimento]; Produção musical; Apresentação de espetáculos ao vivo; Planejamento de festas; Produção de shows; Serviços de entretenimento*), acompanhamento semanal, via eletrônica e manual, através da Revista da Propriedade Industrial do andamento do processo até o deferimento/indeferimento. Obs: A CONTRATANTE não fez busca prévia do nome com a CONTRATADA.



Parágrafo único:

Não estão compreendidos pelo objeto deste contrato eventuais oposições, nulidades e caducidades contra marcas de terceiros, recursos contra o indeferimento, cumprimento de exigências, aditamentos e outras petições, manifestações, taxas oficiais do INPI para estes serviços e notificações. Fica a critério da CONTRATANTE e de acordo com seu interesse, contratar estes serviços, caso os mesmos se apliquem à marca objeto do presente contrato.

2. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Valores a serem pagos na autorização do serviço:

- Honorários com a elaboração, protocolo e acompanhamento do processo até seu julgamento administrativo no INPI: R\$ 1.562,00 (mil quinhentos e sessenta e dois reais).
- Taxa oficial do INPI com o depósito da marca: R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais).

b) Valores a serem pagos no caso do deferimento da marca na Revista da Propriedade Industrial:

- Honorários para o acompanhamento semanal da marca, a partir da publicação da concessão do registro, pelo período de dez anos, através da Revista da Propriedade Industrial, no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), de acordo com a tabela vigente na época do efetivo pagamento.
- Taxa oficial do INPI para concessão do registro - R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais), de acordo com o enquadramento da empresa e a tabela vigente na época do efetivo pagamento;
- Honorários com a obtenção, conferência, preparação e entrega do certificado de registro - R\$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais), de acordo com a tabela vigente na época do efetivo pagamento.

Parágrafo único:

O inadimplemento do valor previsto no item b) e a ausência de regularização do débito em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação da CONTRATADA, resultará na suspensão do acompanhamento da marca, com a consequente renúncia da procuração outorgada à CONTRATADA perante o INPI.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Fornecer toda a documentação solicitada pela CONTRATADA e efetuar todos os pagamentos conforme cláusula 2.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Proceder com o protocolo do pedido de registro perante o INPI, encaminhando os comprovantes para a CONTRATANTE e acompanhar semanalmente o processo, mantendo a CONTRATANTE informada de seu andamento e de eventuais processos de terceiros.

Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor.

Salvador, 01 de abril de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
FILIPE COSTA SILVA
A conferência desta assinatura pode ser verificada em:
<https://brsp.gov.br/assinador-digital>



FILIPE COSTA SILVA
Contratante

BRASORTE MARCAS E PATENTES S/S - EPP
Contratada
RC/MS

11 de Maio de 2020

DECLARO PARA DEVIDOS FINS QUE O CLIENTE FELIPE COSTA SILVA POSSUÍ CONTAS EM NOME DA
AGÊNCIA 7679 CAV. DOAÇÃO V. DE NÚMERO 51691-0 DESDE 11/12/2020, REFERENTE A NÚMERO DA
V. DA PRODUÇÃO L.P.D. CNPJ: 017.726.711/0001-40

ATENCIOSAMENTE

Assinatura
João Carlos
João Carlos

BANCO BRADESCO S/A

60.746.948/3064-67

BANCO BRADESCO S/A

A. Domicílio nº 1211

Brasília

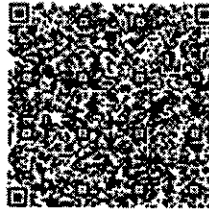
Cep 4026-000

Salvador - BA

NOME DO CLIENTE:
FILipe COSTA SILVA
CPF: 061.997.135-59
ENDEREÇO:
RUA PAJUÇARA 494
CD ALPHAVILLE RES (TAPUA QDA G 1 LT 11
ALPHAVILLE I/SALVADOR
41701-045 SALVADOR BA

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
5223188

CÓDIGO DO CLIENTE
7080777536



NOTA FISCAL Nº 757986543 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 09/02/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.avre.ra.gov.br/dfe/consulta>
chave de acesso:
2024 0215 1396 2900 0194 6600 0757 9665 4320 1193 0556
Protocolo de autorização: 329240000694315 - 06/02/2024 às 15:06:27

REF-MES/ANO
02/2024

TOTAL A PAGAR R\$
1.008,96

VENCIMENTO
19/02/2024

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL-RESIDENCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monofásico - Trifásico

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS		LEITURA ANTERIOR 11/01/2024		LEITURA ATUAL 08/02/2024		N° DE DIAS 28		PRÓXIMA LEITURA 12/03/2024					
ITENS DA FATURA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	837,00	0,71305995	596,83	29,08	596,83	20,50	122,35	0,53214000	PIS	720,01	1,00	7,84
Consumo-TE	kWh	837,00	0,36898812	308,84	15,04	308,84	20,50	63,31	0,27538000	COFINS	720,01	5,04	36,20
Mult. Pub. Municipal				84,60						ICMS	905,67	20,50	185,86
Multa-NF 750924034				14,20									
Juros-NF 750924034				4,48									

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO	
72124980	Energia Ativa	Único	5 174,00	6 011,00	1,00000	837,00		

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
Acréscimos legais serão aplicados sobre a CCSP paga em atraso, conforme Legislação Municipal.
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

02/2024

CÓDIGO DO CLIENTE **7080777536**

VENCIMENTO **19/02/2024**

TOTAL A PAGAR R\$

1.008,96

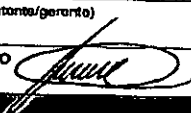
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

838000000106 089600300074 080777536216 029294862933



85

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29802200995		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FILIFE COSTA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) ROQUE FRANCISCO DA SILVA		(mãe) MARIA DAS GRACAS SANTOS DA COSTA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 1/6/1991	IDENTIDADE número 1320827306	Orgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 061.997.135-58			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA LE PARC			NÚMERO UN. 13
COMPLEMENTO APARTAMENTO 1402		BAIRRO/DISTRITO PATAMARES	CEP 41680100
MUNICÍPIO SALVADOR		UF BA	
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
NOME EMPRESARIAL FILIFE COSTA SILVA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA OCTAVIO MANGABEIRA			NÚMERO 815
COMPLEMENTO EDF. PITUBA SOL FLAT LOJA 35		BAIRRO/DISTRITO PITUBA	CEP 41830050
MUNICÍPIO SALVADOR		UF BA	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) reisenotacao.consultoria@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 9001902 Atividades Secundárias 5920100 9001906 9001999 XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO PRODUCAO MUSICAL, SERVICOS DE PRODUcoes ARTISTICAS, ARTES CENICAS E ESPETACULOS, SERVICOS DE SONORIZACAO E ILUMINACAO, SERVICOS DE EDICAO DE MUSICA.		
12º Ofício de Notas Conceição Gaspar Rua Território do Amapá, nº 222 - Pituba CEP 41830-540 - Salvador - BA Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12notas.salvador@gmail.com Reconheço por SEMELHANÇA (s) firm.: FILIFE COSTA SILVA Salvador, 05 de Março de 2019. Emissão da Verdade: WCDJ WESLEY CARVALHO DE JESUS - ESCRITÓRIO C 309821 Selo de Autenticidade 1598/AR728810-3			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 11/3/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17726711000140	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXXX	UF XXXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gerente)			
DATA DA ASSINATURA 11/03/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	

Requerimento Eletrônico: 81900000271089

Página 1 de 1



Certifico o Registro sob o nº 97847121 em 04/04/2019
Protocolo 197125379 de 03/04/2019
Nome da empresa FILIFE COSTA SILVA NIRE 29802200995
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 140427968901091
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

86



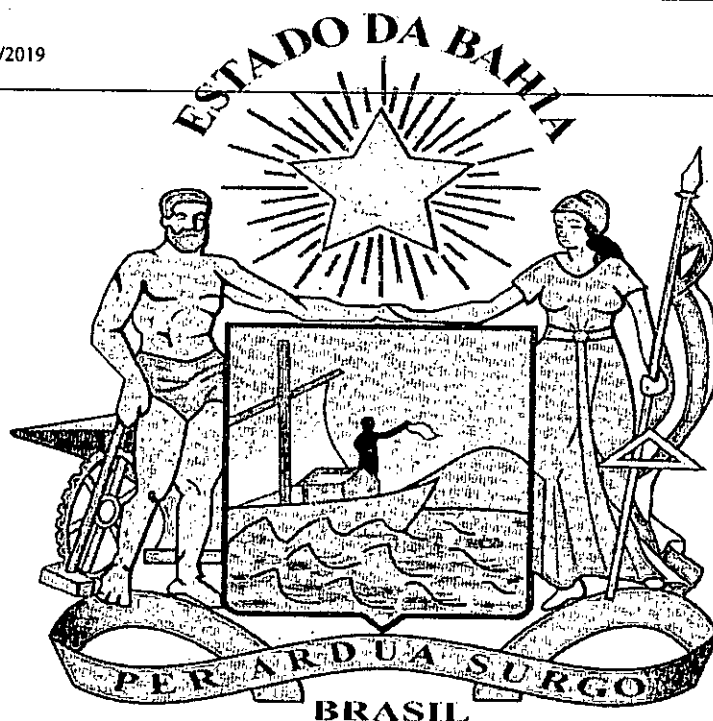
197125379

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FILIFE COSTA SILVA
PROTOCOLO	197125379 - 03/04/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29802200995
CNPJ 17.726.711/0001-40
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97847121 em 04/04/2019

Protocolo 197125379 de 03/04/2019

Nome da empresa FILIFE COSTA SILVA NIRE 29802200995

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 140427968901091

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

04/04/2019





PREFEITURA DE CAIRU
Secretaria de Turismo

Cairu – Bahia, 16 de junho de 2025.

Do: Secretário Interino de Turismo

Para: Diretoria de Contabilidade/ Diretoria de Contratações e Assessoria Jurídica

Objeto: Contratação em regime de empreitada por preço unitário dos serviços de apresentação artística do cantor FILIPE ESCANDURRAS, que apresentar-se-á no dia 21/06/2025, fazendo parte das atrações previstas na programação oficial das festas juninas da comunidade do Galeão.

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para a Contratação em regime de empreitada por preço unitário dos serviços de apresentação artística do cantor FILIPE ESCANDURRAS, que apresentar-se-á no dia 21/06/2025, fazendo parte das atrações previstas na programação oficial das festas juninas da comunidade do Galeão, compondo uma das atrações culturais do evento, que tem como objetivo a valorização da cultura popular, o turismo local e o fortalecimento da identidade regional.

Caso exista previsão, favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva compatível com a previsão abaixo detalhada:

Valor da contratação: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Atenciosamente,

DOMUS OLIS

Claúdio Márcio De Jesus Brito
Secretário Interino

Prefeitura de Cairu

Praça Manuel Veiga Peleteiro, nº 03 – Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 Site: www.cairu.ba.gov.br Email: setur@cairu.ba.gov.br Telefone: (75) 3653-2281

CNPJ: 14.235.907/0001-44



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE

88

Disponibilidade de Dotação Orçamentaria

Cairu-Bahia, 16 de junho de 2025.

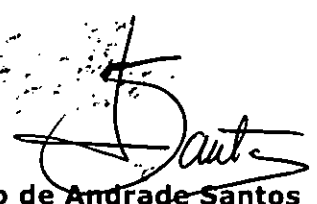
Ao Setor Solicitante

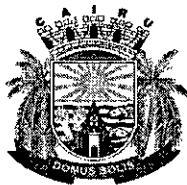
Senhor,
Claudio Marcio de Jesus Brito
Secretário de Turismo/Cultura

ASSUNTO: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Em atenção ao pedido de verificação de disponibilidade de dotação orçamentária para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BANDA FAZENDO PARTE DAS ATRAÇÕES PREVISTAS NA PROGRAMAÇÃO DA FESTA DE SÃO JOÃO QUE SERÁ REALIZADO NO GALEÃO MUNICÍPIO DE CAIRU ESTÃO DA BAHIA**, informamos que há indicação do recurso para cobertura das despesas, que no que couber, correrão por conta recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade Programa de Trabalho	Elemento de Despesa / Natureza da Despesa
13/01	500/501/720/701	2.006/2.084	33.90.39.00.00.000
15/01	500/501/720/701	2.006/2.084	33.90.39.00.00.000


Diêgo de Andrade Santos
Diretor Geral de Contabilidade



GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

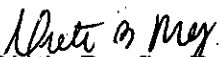
A/C: Diretoria de Contratações

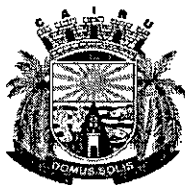
REFERÊNCIA: Contratação em regime de empreitada por preço unitário dos serviços de apresentação artística do Artista Felipe Escandurras, que apresentar-se-á no dia 21/06/2025, fazendo parte das atrações previstas na programação da Festa de São João que será realizado no Distrito de Galeão no Município de Cairu, Estado da Bahia.

Em resposta ao documento de formalização de demanda expedida pela unidade demandante, solicitando a contratação direta da empresa **VIDA PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **17.726.711/0001-40**, para prestação dos serviços indicados acima, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e determino o encaminhamento à Diretoria de Contratações para demais providências administrativas - autuação e numeração rubricada das páginas apresentadas, com anexação de capa, para fins de formalização, ouvindo-se a assessoria jurídica do município.

Ultimadas tais providências e havendo manifestação favorável da Assessoria Jurídica acerca da legalidade do processo, autorizo a adoção das medidas necessárias à publicação do edital.

Cairu, 16 de junho de 2025.


Cíntia Bonfim Rosemberg
Prefeita Municipal



90

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

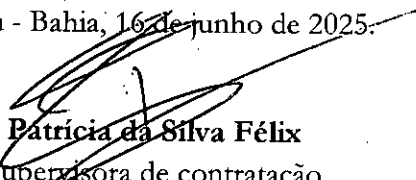
AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E SOLICITAÇÃO DE PARECERES

Aos dezesesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025) eu, Patrícia da Silva Felix, Servidora Pública do Município de Cairu/BA, cumprindo determinação do Executivo Municipal, abri o **Processo Administrativo Nº 385/2025**, objetivando a Contratação em regime de empreitada por preço unitário dos serviços de apresentação artística do Artista Felipe Escandurras, que apresentar-se-á no dia 21/06/2025, fazendo parte das atrações previstas na programação da Festa de São João que será realizado no Distrito de Galeão no Município de Cairu, Estado da Bahia, com o valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, autuei seus documentos, rubriquei suas páginas e as numerei.

Requisita-se do Agente de Contratação que proceda com a análise técnica e emissão de parecer que demonstre o atendimento aos requisitos exigidos, remetendo em seguida à Assessoria Jurídica visando submeter o presente Processo Administrativa ao controle prévio de legalidade estabelecido no Art. 53, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

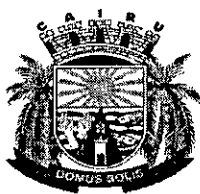
Destaque-se que a indicação da Secretaria interessada é que se faça uma contratação direta inexigindo a licitação em favor da empresa **VIDA PRODUcoes LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 000470, Edif Emp. Niemeyer Sala 610 e 611, Bairro Caminho das Arvores, Município de Salvador, estado da Bahia, CEP: 41.820-770, inscrita no CNPJ sob o nº 17.726.711/0001-40, com fundamento no art. 74, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Cairu - Bahia, 16 de junho de 2025.


Patrícia da Silva Félix

Supervisora de contratação

Decreto Municipal nº 2.586 de 8 de janeiro de 2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

MINUTA CONTRATO Nº xxx/xxxx

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE CAIRU / BA E A PESSOA
JURÍDICA VIDA PRODUÇÕES LTDA, NA FORMA
ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pelo Secretário de Turismo, Senhor **CLAUDIO MÁRCIO DE JESUS BRITO**, brasileiro, com endereço residencial na Rua da Frente, s/n, Gamboa, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 37XXX00, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 564.XXX.XXX-68;

CONTRATADA: VIDA PRODUÇÕES LTDA, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 000470, Edif Emp. Niemeyer Sala 610 e 611, Bairro Caminho das Árvores, Município de Salvador, estado da Bahia, CEP: 41.820-770, inscrita no CNPJ sob o nº 17.726.711/0001-40, neste ato representada pelo Senhor **FELIPE COSTA SILVA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 13XXX.XXX06, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 061.XXX.XXX-59;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Contratação em regime de empreitada por preço unitário dos serviços de apresentação artística do Artista Felipe Escandurras, que apresentar-se-á no dia 21/06/2025, fazendo parte das atrações previstas na programação da Festa de São João que será realizado no Distrito de Galeão no Município de Cairu, Estado da Bahia.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA REGÊNCIA LEGAL: Este contrato é regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - DA EQUIPE TÉCNICA - A equipe técnica para montagem e instalação dos equipamentos (instrumentos) para realização dos serviços das apresentações artísticas, correrão por conta da CONTRATADA.

PARAGRAFO TERCEIRO - DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - Os equipamentos (instrumentos) para execução dos serviços de apresentação artística, objeto do presente termo de contrato, serão instalados em locais a serem definidos pela CONTRATANTE.

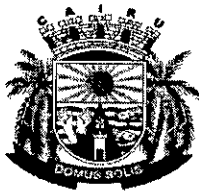
PARÁGRAFO QUARTO - O contrato em questão trata-se de apresentação no formato de pocket show musical.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO – Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xxx/xxxx, datado de xx/xx/xxxx, originário do Processo Administrativo nº 385/2025, datado de 16/06/2025, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES – Pela execução dos serviços de apresentação artística em praça pública do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia, em regime de empreitada por preço unitário, objeto deste termo de contrato, a CONTRATADA receberá a importância global no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), compreendendo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Cachê do Artista	R\$ 50.000,00
02	Cachê dos Músicos e de equipe técnica	R\$ 25.000,00
03	Custos e logística do evento	R\$ 15.800,00
04	Custos e Infraestrutura	R\$ 19.882,00
05	Diária e alimentação	R\$ 3.400,00
06	Tributos	R\$ 5.918,00

EVENTO: BOIPEBA APRESENTAÇÃO: 07 DE JUNHO DE 2025					
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Contratação em regime de empreitada por preço unitário dos serviços de apresentação artística do Artista Felipe Escandurras, que apresentar-se-á no dia 21/06/2025, fazendo parte das atrações previstas na programação da Festa de São João que será realizado no Distrito de Galeão no Município de Cairu, Estado da Bahia.	Apresentação	01	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

92

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRANSPORTES DOS EQUIPAMENTOS E PESSOAL DA CONTRATADA – Correrá por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes da locomoção, alimentação do pessoal e seus respectivos equipamentos (instrumentos) para o Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia.

CLÁUSULA QUARTA – DA HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO PESSOAL DA CONTRATADA – As despesas decorrentes da hospedagem do pessoal da CONTRATADA, em hotel e restaurante da cidade correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA SEGURANÇA – Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE garantir as condições e a segurança do pessoal e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – As despesas decorrentes da execução dos serviços de apresentação artística, contratadas com base no presente processo, no que couber, serão custeadas com recursos financeiros próprios do município, as quais correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
13/01	500/501/720/701	2.006/2.084	33.90.39.00.00.000
15/01	500/501/720/701	2.006/2.084	33.90.39.00.00.000

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE PAGAMENTOS – Os pagamentos pela execução dos serviços de apresentação artística, objeto desta Inexigibilidade, serão efetuados, através de transferência bancária bancário em favor da CONTRATADA, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA devidamente preenchidos corretamente, sem rasuras e ou entrelinhas e mediante a aprovação da Secretaria de Cultura/Superintendência de Cultura, da seguinte forma: **50% (cinquenta por cento) do valor total global**, em até um dia útil anterior à realização da apresentação e o saldo de **50% (cinquenta por cento) do valor total global**, em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA EMISSÃO DAS FATURAS – A CONTRATADA fica obrigada a emitir os respectivos documentos fiscais preenchidos corretamente sem rasuras e ou entrelinhas, para aprovação da Secretaria Municipal da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA RATIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE PAGAMENTOS – O prazo de pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento dos documentos fiscais preenchidos corretamente, sem rasuras e ou entrelinhas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NAS FATURAS – A Prefeitura Municipal de Cairu comunicará à Contratada, por escrito, até o 5º (quinto) dia do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a(s) falha(s) e/ou irregularidade(s), porventura constatada(s), não eximindo a responsabilidade da Contratada, pela qualidade, correção e segurança da execução do objeto do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – DO ACATAMENTO DE FATURAS – A Prefeitura Municipal de Cairu não acatará, para pagamento, Fatura(s), Duplicata(s) ou qualquer outro título vinculado ao presente Contrato, apresentado por estabelecimento bancário ou terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ela, Prefeitura Municipal de Cairu, previamente autorizada, por escrito, e os títulos regularmente aceitos pela Diretoria competente.

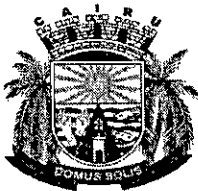
PARÁGRAFO QUINTO – DA DEDUÇÃO DOS PAGAMENTOS – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU-BA, poderá deduzir de qualquer pagamento, de pleno direito, os valores correspondentes a qualquer ônus decorrentes da execução do contrato, sendo que nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO – DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO – O Prazo de pagamento referido no item anterior ficara suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas Faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções. A Prefeitura poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS – Em nenhuma hipótese será permitido o reajuste de preços, sendo os mesmos considerados fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – Os prazos para execução dos serviços de apresentação artística objeto deste termo, terá duração de (01:30) Uma hora e trinta minutos e será realizado no dia **23 de junho de 2025**, contra a emissão da “ORDEM DE SERVIÇOS”, emitida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ALTERAÇÃO DOS PRAZOS – O prazo fixado nesta cláusula somente poderá ser prorrogado desde que haja interesse da CONTRATANTE e mediante termo aditivo firmado entre as partes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

93

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de vigência do presente contrato é de até **02 (dois) meses**, a partir da sua assinatura (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx), podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência deste contrato será enquanto perdurar as obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** e vice-versa, podendo ser prorrogado, se necessário, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas no Título IV, Capítulo I- da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES – Serão aplicadas ao presente termo de contrato as seguintes penalidades:

a) A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a ampla defesa e contraditório, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I. advertência;

II. multa(s)

- de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

- de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:

I. Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;

II. De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.

c) As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Cairu, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

I. Os valores correspondentes à multa estabelecidas na forma acima poderão ser descontadas dos saldos eventualmente existentes a favor da Contratada ou da garantia da execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de valores remanescentes.

d) Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos I, III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades.

e) As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, observando o contido abaixo:

a) A **gestão** do presente termo de contrato será realizada pelo senhor Claudio Marcio de Jesus Brito, Secretário de Turismo do Município de Cairu/BA e fica designado como responsável pelo acompanhamento e **Fiscalização da execução do contrato em questão**, nos termos da disposição contida no art. Art. 117 da Lei Federal Lei 14.133/2021 a servidora Cintia Braga Palma.

b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO – Os serviços de apresentação artística, objeto deste termo de contrato, serão recebidos de acordo com o disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

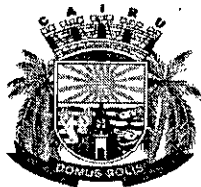
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser extinto:

a) nas hipóteses do art. 137 e na forma do art. 138, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL - Fica estabelecida que a **CONTRATADA** não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos Arts. 119 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Este termo de contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de referência (ART. 92, INCISO XVI, DA LEI 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E COMARCA - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cairu - Bahia, xx de xxxx de xxxx.

CLAUDIO MÁRCIO DE JESUS BRITO
MUNICÍPIO DE CAIRU-BAHIA
CONTRATANTE

FELIPE COSTA SILVA
VIDA PRODUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Giovana dos Santos

Giovana dos Santos
CPF nº: 083.872.365-94

Cintia Braga Palma
CPF: 050.581.025-52



PARECER JURÍDICO

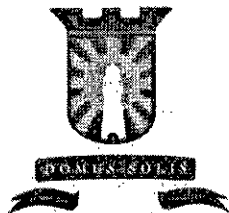
PA nº 385/2025

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS. CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE. SITUAÇÃO QUE SE ENQUADRA NO PERMISSIVO LEGAL DO ART. 74, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SE AMOLDA, POR ANALOGIA ÀS REGRAS DA INSTRUÇÃO Nº 02/2005 ALTERADA PELA IN nº 1/2017 DO TCM-BA.

CONSULTA

Em atenção à solicitação no que se refere a emissão de parecer jurídico, com o fim de avaliar a possibilidade de contratação do ARTISTA/BANDA indicado no processo administrativo ora em análise, para apresentação como uma das atrações previstas no evento previsto na Festa de São João, que será realizado no Distrito de Galeão, no ano de 2025, conforme programação constante dos autos, emitimos a seguinte manifestação.

Aprecia-se no presente a contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujos termos abaixo transcrevemos:



“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....;

II - contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

.....

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, **considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.”
(grifamos)

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 02/2005 do TCM-BA alterada pela IN nº 1/2017, aqui utilizado por analogia, posto que não há grande alteração quanto à esse tipo de contratação entre a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021 mas, mera incorporação do conceito de empresário exclusivo, nos informa:

“Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;



- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou ARTISTA específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de ARTISTA consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de ARTISTA a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do ARTISTA; *(alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).*
- VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o ARTISTA e o seu representante. *(alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).*" (grifamos)

Observe-se que houve sensível mudança na Instrução Normativa nº 02/2005 com a Instrução TCM nº 01/2017, notadamente com a nova redação dada aos incisos VI e VII do art. 3º (transcrito na íntegra), que impõe, para as contratações por inexigibilidade, se for o caso, a demonstração de não eventualidade/precariedade da relação entre o ARTISTA/BANDA e seu representante e, para prova disto, o documento de vinculação deverá ser registrado em cartório como é o caso dos autos e não poderá se restringir a dias específicos.



A Lei nº 14.133/2021, como dito, traz a figura da exclusividade, porém, sem citar a necessidade de registro em cartório. Tal situação, porém, já é realizada de forma rotineira pela administração, mesmo com a antiga Lei nº 8.666/1993, entendendo esta Assessoria Jurídica que tal situação deve ser mantida.

Assim, busca a solicitante parecer acerca da contratação para prestar serviços na realização de show musical do ARTISTA/BANDA conforme Programação apresentada nos termos aqui indicados, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, e nos arts. 3º a 8º da Instrução Normativa nº 02/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), com alterações pela Instrução nº 01/2017 publicada no DOE TCM dia 12 de maio de 2017 (utilizada por Analogia).

Em relação à escolha do ARTISTA/BANDA analisada, observamos que a contratação desta se faz na forma estabelecida na Instrução 02/2005 do TCM (DIRETAMENTE/ATRAVÉS DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO).

Os preços indicados à execução dos serviços situam-se entre aqueles praticados no mercado regional, local e nacional para realização de serviços da mesma complexidade e com o mesmo nível. Outrossim, não se deve esquecer que o ARTISTA/BANDA em apreço é referendado pela população regional e local, ostentando, desse modo, consagração da opinião pública regional, local e nacional.

Os autos foram instruídos com todos os documentos necessários à análise, sendo apresentada a Proposta de Preços da Contratada referente aos serviços a serem prestados, acompanhada de certidões, contrato Social, contrato de exclusividade, endereço dos representantes da empresa e da banda e material de divulgação da mesma.

DO MÉRITO

Com efeito, o art. 74, inciso II, da NLLC autoriza a presente contratação direta através de inexigibilidade conforme já descrito acima.



Outra não é a compreensão dos dispositivos da Resolução nº 02/2005 do TCM-BA que procedimentaliza a matéria tendo sido referenciada acima o art. 3º com suas alterações, sendo excessiva a sua repetição.

Sobre o assunto destaca Marçal Justen Filho:

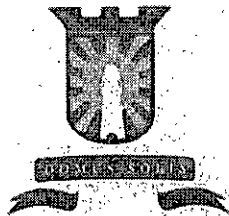
“Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”

Dessa forma, para a contratação de empresa ou profissional do setor musical (artístico), por representação ou diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II, é necessário que seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública local, regional ou nacional, e que o preço posposto seja o praticado no mercado o que entendemos está provado nos autos.

Diante do exposto, **passo a opinar:**

O ARTISTA/BANDA que consta do processo é consagrado(a) pela opinião pública local e regional, se amoldando a situação fática às regras da Lei nº 14.133/2021 e, por analogia, à Instrução do TCM-BA. Além disso o preço proposto é compatível com o praticado no mercado, o que foi devidamente justificado nos autos.

Por outro lado, da análise dos atos e termos do presente procedimento conclui-se que o mesmo encontra-se revestido das formalidades legais consubstanciadas na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução do TCM – BA aqui referenciada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
PROCURADORIA JURÍDICA

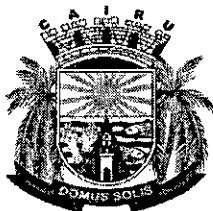
6 100

Desta forma, para a inexigibilidade ter eficácia, deverá a mesma ser comunicada à autoridade superior, para Autorização prévia à contratação, conforme especifica o art. 72, VIII e posterior publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

Salvo melhor juízo, este é nosso parecer.

Cairu– BA., 16 de junho de 2025


Walter Ferrão Junior
OAB – BA nº 15.745
Consultor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 097/2025

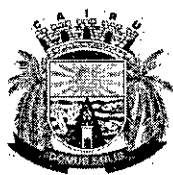
À vista dos elementos contidos no presente Processo, devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO epigrafada** e adoção das medidas necessárias para a contratação descrita a seguir:

Objeto a ser contratado:	Contratação em regime de empreitada por preço unitário dos serviços de apresentação artística do Artista Felipe Escandurras, que apresentar-se-á no dia 21/06/2025, fazendo parte das atrações previstas na programação da Festa de São João que será realizado no Distrito de Galeão no Município de Cairu, Estado da Bahia.
Contratada:	VIDA PRODUcoes LTDA , Sociedade Empresária Limitada, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 000470, Edif Emp. Niemeyer Sala 610 e 611, Bairro Caminho das Arvores, Município de Salvador, estado da Bahia, CEP: 41.820-770, inscrita no CNPJ sob o nº 17.726.711/0001-40.
Prazo de Vigência:	02 (dois) meses
Valor Total:	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
Fundamento Legal:	Art. 74, inc. II, da Lei 14.133/2021.

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cairu – BA, 18 de junho de 2025.


Cíntia Bonfim Rosemberg
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 097/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo, devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO epígrafada** e adoção das medidas necessárias para a contratação descrita a seguir:

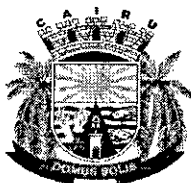
Objeto a ser contratado:	Contratação em regime de empreitada por preço unitário dos serviços de apresentação artística do Artista Felipe Escandurras, que apresentar-se-á no dia 21/06/2025, fazendo parte das atrações previstas na programação da Festa de São João que será realizado no Distrito de Galeão no Município de Cairu, Estado da Bahia.
Contratada:	VIDA PRODUÇÕES LTDA , Sociedade Empresária Limitada, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 000470, Edif Emp. Niemeyer Sala 610 e 611, Bairro Caminho das Arvores, Município de Salvador, estado da Bahia, CEP: 41.820-770, inscrita no CNPJ sob o nº 17.726.711/0001-40.
Prazo de Vigência:	02 (dois) meses
Valor Total:	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
Fundamento Legal:	Art. 74, inc. II, da Lei 14.133/2021.

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cairu – BA, 18 de junho de 2025.

Cíntia Bonfim Rosenberg
Prefeita em exercício

Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda - Site: www.cairu.ba.gov.br
Pça. Manuel Veiga Peleteiro, nº 03 - Centro CEP: 45.420-000
CNPJ: 14.235.907/0001-44 - Telefone: (75) 3653-2151- Ramais 209 e 214



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 184/2025

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE CAIRU / BA E A PESSOA
JURÍDICA VIDA PRODUCOES LTDA, NA FORMA
ABAIXO:

CONTRATANTE; MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pelo Secretário de Turismo, Senhor **CLAUDIO MÁRCIO DE JESUS BRITO**, brasileiro, com endereço residencial na Rua da Frente, s/n, Gamboa, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 37XXX00, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 564.XXX.XXX-68;

CONTRATADA: VIDA PRODUCOES LTDA, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 000470, Edif Emp. Niemeyer Sala 610 e 611, Bairro Caminho das Árvores, Município de Salvador, estado da Bahia, CEP: 41.820-770, inscrita no CNPJ sob o nº 17.726.711/0001-40, neste ato representada pelo Senhor **FELIPE COSTA SILVA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 13XXX.XXX06, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 061.XXX.XXX-59;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Contratação em regime de empreitada por preço unitário dos serviços de apresentação artística do Artista Felipe Escandurras, que apresentar-se-á no dia 21/06/2025, fazendo parte das atrações previstas na programação da Festa de São João que será realizado no Distrito de Galeão no Município de Cairu, Estado da Bahia.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA REGÊNCIA LEGAL: Este contrato é regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - DA EQUIPE TÉCNICA - A equipe técnica para montagem e instalação dos equipamentos (instrumentos) para realização dos serviços das apresentações artísticas, correrão por conta da CONTRATADA.

PARAGRAFO TERCEIRO - DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - Os equipamentos (instrumentos) para execução dos serviços de apresentação artística, objeto do presente termo de contrato, serão instalados em locais a serem definidos pela CONTRATANTE.

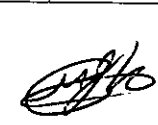
PARÁGRAFO QUARTO – O contrato em questão trata-se de apresentação no formato de pocket show musical.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO – Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 097/2025, datado de 18/06/2025, originário do Processo Administrativo nº 385/2025, datado de 16/06/2025, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES – Pela execução dos serviços de apresentação artística em praça pública do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia, em regime de empreitada por preço unitário, objeto deste termo de contrato, a CONTRATADA receberá a importância global no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, compreendendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Cachê do Artista	R\$ 50.000,00
02	Cachê dos Músicos e de equipe técnica	R\$ 25.000,00
03	Custos e logística do evento	R\$ 15.800,00
04	Custos e Infraestrutura	R\$ 19.882,00
05	Diária e alimentação	R\$ 3.400,00
06	Tributos	R\$ 5.918,00

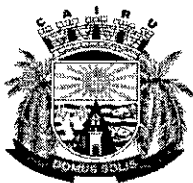
EVENTO: BOIPEBA APRESENTAÇÃO: 07 DE JUNHO DE 2025					
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Contratação em regime de empreitada por preço unitário dos serviços de apresentação artística do Artista Felipe Escandurras, que apresentar-se-á no dia 21/06/2025, fazendo parte das atrações previstas na programação da Festa de São João que será realizado no Distrito de Galeão no Município de Cairu, Estado da Bahia.	Apresentação	01	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00


Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Site: www.cairu.ba.gov.br - E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br
Pça. Marechal Deodoro, nº 03 - Centro CEP: 45420-000
CNPJ: 14.235.907/0001-44
Inexigibilidade de Licitação nº 097/2025
- Página 1/4

ANOMADO ORÇAMENTO
VIDA PRODUCOES LTDA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.portal.gov.br/assinador-digital>

SEPRO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRANSPORTES DOS EQUIPAMENTOS E PESSOAL DA CONTRATADA – Correrá por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes da locomoção, alimentação do pessoal e seus respectivos equipamentos (instrumentos) para o Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia.

CLÁUSULA QUARTA – DA HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO PESSOAL DA CONTRATADA – As despesas decorrentes da hospedagem do pessoal da CONTRATADA, em hotel e restaurante da cidade correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA SEGURANÇA – Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE garantir as condições e a segurança do pessoal e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – As despesas decorrentes da execução dos serviços de apresentação artística, contratadas com base no presente processo, no que couber, serão custeadas com recursos financeiros próprios do município, as quais correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
13/01	500/501/720/701	2.006/2.084	33.90.39.00.00.000
15/01	500/501/720/701	2.006/2.084	33.90.39.00.00.000

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE PAGAMENTOS – Os pagamentos pela execução dos serviços de apresentação artística, objeto desta Inexigibilidade, serão efetuados, através de transferência bancária bancário em favor da CONTRATADA, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA devidamente preenchidos corretamente, sem rasuras e ou entrelinhas e mediante a aprovação da Secretaria de Cultura/Superintendência de Cultura, da seguinte forma: **50% (cinquenta por cento) do valor total global**, em até um dia útil anterior à realização da apresentação e o saldo de **50% (cinquenta por cento) do valor total global**, em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA EMISSÃO DAS FATURAS – A CONTRATADA fica obrigada a emitir os respectivos documentos fiscais preenchidos corretamente sem rasuras e ou entrelinhas, para aprovação da Secretaria Municipal da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA RATIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE PAGAMENTOS – O prazo de pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento dos documentos fiscais preenchidos corretamente, sem rasuras e ou entrelinhas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NAS FATURAS – A Prefeitura Municipal de Cairu comunicará à Contratada, por escrito, até o 5º (quinto) dia do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a(s) falha(s) e/ou irregularidade(s), porventura constatada(s), não eximindo a responsabilidade da Contratada, pela qualidade, correção e segurança da execução do objeto do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – DO ACATAMENTO DE FATURAS – A Prefeitura Municipal de Cairu não acatará, para pagamento, Fatura(s), Duplicata(s) ou qualquer outro título vinculado ao presente Contrato, apresentado por estabelecimento bancário ou terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ela, Prefeitura Municipal de Cairu, previamente autorizada, por escrito, e os títulos regularmente aceitos pela Diretoria competente.

PARÁGRAFO QUINTO – DA DEDUÇÃO DOS PAGAMENTOS – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU-BA, poderá deduzir de qualquer pagamento, de pleno direito, os valores correspondentes a qualquer ônus decorrentes da execução do contrato, sendo que nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO – DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO – O Prazo de pagamento referido no item anterior ficara suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas Faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções. A Prefeitura poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS – Em nenhuma hipótese será permitido o reajuste de preços, sendo os mesmos considerados fixos e irrevogáveis.

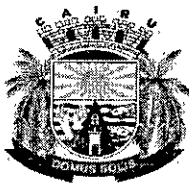
CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – Os prazos para execução dos serviços de apresentação artística objeto deste termo, terá duração de **(01:30) Uma hora e trinta minutos** e será realizado no dia **23 de junho de 2025**, contra a emissão da “**ORDEM DE SERVIÇOS**”, emitida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ALTERAÇÃO DOS PRAZOS – O prazo fixado nesta cláusula somente poderá ser prorrogado desde que haja interesse da CONTRATANTE e mediante termo aditivo firmado entre as partes.

ASSINADO DIGITALMENTE
VIDA PRODUÇÕES LTDA

A validade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://sigpro.gov.br/assinador-digital>





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

115

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de vigência do presente contrato é de até **02 (dois) meses**, a partir da sua assinatura (18/06/2025 a 18/08/2025), podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência deste contrato será enquanto perdurar as obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** e vice-versa, podendo ser prorrogado, se necessário, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas no Título IV, Capítulo I- da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES – Serão aplicadas ao presente termo de contrato as seguintes penalidades:

a) A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a ampla defesa e contraditório, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I. advertência;

II. multa(s)

- de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

- de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:

I. Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;

II. De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.

c) As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Cairu, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

I. Os valores correspondentes à multa estabelecidas na forma acima poderão ser descontadas dos saldos eventualmente existentes a favor da Contratada ou da garantia da execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de valores remanescentes.

d) Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos I, III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades.

e) As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, observando o contido abaixo:

a) A **gestão** do presente termo de contrato será realizada pelo senhor Claudio Marcio de Jesus Brito, Secretário de Turismo do Município de Cairu/BA e fica designado como responsável pelo acompanhamento e **Fiscalização da execução do contrato em questão**, nos termos da disposição contida no art. Art. 117 da Lei Federal Lei 14.133/2021 a servidora Cintia Braga Palma.

b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO – Os serviços de apresentação artística, objeto deste termo de contrato, serão recebidos de acordo com o disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser extinto:

a) nas hipóteses do art. 137 e na forma do art. 138, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL - Fica estabelecida que a **CONTRATADA** não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos Arts. 119 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Este termo de contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

ASSINADO DIGITALMENTE
VIDA PRODUÇÕES LTDA

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<https://repro.gov.br/assinador-digital>





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

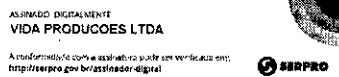
116

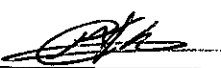
PARÁGRAFO ÚNICO - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de referência (ART. 92, INCISO XVI, DA LEI 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E COMARCA - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

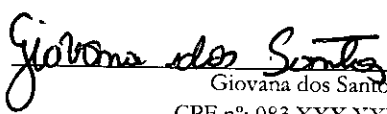
Cairu - Bahia, 18 de junho de 2025.

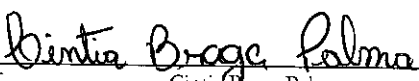



CLAUDIO MÁRCIO DE JESUS BRITO
MUNICÍPIO DE CAIRU-BAHIA
CONTRATANTE

FELIPE COSTA SILVA
VIDA PRODUCOES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Giovana dos Santos
CPF nº: 083.XXX.XXX-94


Cintia Braga Palma
CPF: 050.XXX.XXX-52



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 184/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE CAIRU / BA E A PESSOA
JURÍDICA VIDA PRODUCOES LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

CONTRATANTE; MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pelo Secretário de Turismo, Senhor **CLAUDIO MÁRCIO DE JESUS BRITO**, brasileiro, com endereço residencial na Rua da Frente, s/n, Gamboa, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 37XXX00, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 564.XXX.XXX-68;

CONTRATADA: VIDA PRODUCOES LTDA, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 000470, Edif Emp. Niemeyer Sala 610 e 611, Bairro Caminho das Árvores, Município de Salvador, estado da Bahia, CEP: 41.820-770, inscrita no CNPJ sob o nº 17.726.711/0001-40, neste ato representada pelo Senhor **FELIPE COSTA SILVA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 13XXX.XXX06, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 061.XXX.XXX-59;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Contratação em regime de empreitada por preço unitário dos serviços de apresentação artística do Artista Felipe Escandurras, que apresentar-se-á no dia 21/06/2025, fazendo parte das atrações previstas na programação da Festa de São João que será realizado no Distrito de Galeão no Município de Cairu, Estado da Bahia.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA REGÊNCIA LEGAL: Este contrato é regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - DA EQUIPE TÉCNICA - A equipe técnica para montagem e instalação dos equipamentos (instrumentos) para realização dos serviços das apresentações artísticas, correrão por conta da CONTRATADA.

PARAGRAFO TERCEIRO - DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - Os equipamentos (instrumentos) para execução dos serviços de apresentação artística, objeto do presente termo de contrato, serão instalados em locais a serem definidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato em questão trata-se de apresentação no formato de pocket show musical.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO – Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 097/2025**, datado de 18/06/2025, originário do Processo Administrativo nº 385/2025, datado de 16/06/2025, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES – Pela execução dos serviços de apresentação artística em praça pública do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia, em regime de empreitada por preço unitário, objeto deste termo de contrato, a CONTRATADA receberá a importância global no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, compreendendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Cachê do Artista	R\$ 50.000,00
02	Cachê dos Músicos e de equipe técnica	R\$ 25.000,00
03	Custos e logística do evento	R\$ 15.800,00
04	Custos e Infraestrutura	R\$ 19.882,00
05	Diária e alimentação	R\$ 3.400,00
06	Tributos	R\$ 5.918,00

EVENTO: BOIPEBA APRESENTAÇÃO: 07 DE JUNHO DE 2025					
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Contratação em regime de empreitada por preço unitário dos serviços de apresentação artística do Artista Felipe Escandurras, que apresentar-se-á no dia 21/06/2025, fazendo parte das atrações previstas na programação da Festa de São João que será realizado no Distrito de Galeão no Município de Cairu, Estado da Bahia.	Apresentação	01	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRANSPORTES DOS EQUIPAMENTOS E PESSOAL DA CONTRATADA – Correrá por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes da locomoção, alimentação do pessoal e seus respectivos equipamentos (instrumentos) para o Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia.

CLÁUSULA QUARTA – DA HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO PESSOAL DA CONTRATADA – As despesas decorrentes da hospedagem do pessoal da CONTRATADA, em hotel e restaurante da cidade correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA SEGURANÇA – Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE garantir as condições e a segurança do pessoal e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – As despesas decorrentes da execução dos serviços de apresentação artística, contratadas com base no presente processo, no que couber, serão custeadas com recursos financeiros próprios do município, as quais correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
13/01	500/501/720/701	2.006/2.084	33.90.39.00.00.000
15/01	500/501/720/701	2.006/2.084	33.90.39.00.00.000

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE PAGAMENTOS – Os pagamentos pela execução dos serviços de apresentação artística, objeto desta Inexigibilidade, serão efetuados, através de transferência bancária bancário em favor da CONTRATADA, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA devidamente preenchidos corretamente, sem rasuras e ou entrelinhas e mediante a aprovação da Secretaria de Cultura/Superintendência de Cultura, da seguinte forma: **50% (cinquenta por cento) do valor total global**, em até um dia útil anterior à realização da apresentação e o saldo de **50% (cinquenta por cento) do valor total global**, em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA EMISSÃO DAS FATURAS – A CONTRATADA fica obrigada a emitir os respectivos documentos fiscais preenchidos corretamente sem rasuras e ou entrelinhas, para aprovação da Secretaria Municipal da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA RATIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE PAGAMENTOS – O prazo de pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento dos documentos fiscais preenchidos corretamente, sem rasuras e ou entrelinhas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NAS FATURAS – A Prefeitura Municipal de Cairu comunicará à Contratada, por escrito, até o 5º (quinto) dia do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a(s) falha(s) e/ou irregularidade(s), porventura constatada(s), não eximindo a responsabilidade da Contratada, pela qualidade, correção e segurança da execução do objeto do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – DO ACATAMENTO DE FATURAS – A Prefeitura Municipal de Cairu não acatará, para pagamento, Fatura(s), Duplicata(s) ou qualquer outro título vinculado ao presente Contrato, apresentado por estabelecimento bancário ou terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ela, Prefeitura Municipal de Cairu, previamente autorizada, por escrito, e os títulos regularmente aceitos pela Diretoria competente.

PARÁGRAFO QUINTO – DA DEDUÇÃO DOS PAGAMENTOS – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU-BA, poderá deduzir de qualquer pagamento, de pleno direito, os valores correspondentes a qualquer ônus decorrentes da execução do contrato, sendo que nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO – DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO – O Prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções. A Prefeitura poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS – Em nenhuma hipótese será permitido o reajuste de preços, sendo os mesmos considerados fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – Os prazos para execução dos serviços de apresentação artística objeto deste termo, terá duração de (01:30) Uma hora e trinta minutos e será realizado no dia 23 de junho de 2025, contra a emissão da “ORDEM DE SERVIÇOS”, emitida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ALTERAÇÃO DOS PRAZOS – O prazo fixado nesta cláusula somente poderá ser prorrogado desde que haja interesse da CONTRATANTE e mediante termo aditivo firmado entre as partes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de vigência do presente contrato é de até 02 (dois) meses, a partir da sua assinatura (18/06/2025 a 18/08/2025), podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência deste contrato será enquanto perdurar as obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** e vice-versa, podendo ser prorrogado, se necessário, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas no Título IV, Capítulo I- da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES – Serão aplicadas ao presente termo de contrato as seguintes penalidades:

- a) A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a ampla defesa e contraditório, pela inexecução total ou parcial do Edital:
- I. advertência;
 - II. multa(s)
 - de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;
 - de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.
- b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:
- I. Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, c;
 - II. De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.
- c) As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Cairu, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- I. Os valores correspondentes à multa estabelecidas na forma acima poderão ser descontadas dos saldos eventualmente existentes a favor da Contratada ou da garantia da execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de valores remanescentes.
- d) Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos I, III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades.
- e) As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, observando o contido abaixo:

- a) A **gestão** do presente termo de contrato será realizada pelo senhor Claudio Marcio de Jesus Brito, Secretário de Turismo do Município de Cairu/BA e fica designado como responsável pelo acompanhamento e **Fiscalização da execução do contrato em questão**, nos termos da disposição contida no art. Art. 117 da Lei Federal Lei 14.133/2021 a servidora Cintia Braga Palma.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO – Os serviços de apresentação artística, objeto deste termo de contrato, serão recebidos de acordo com o disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser extinto:

a) nas hipóteses do art. 137 e na forma do art. 138, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL - Fica estabelecida que a **CONTRATADA** não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos Arts. 119 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Este termo de contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de referência (ART. 92, INCISO XVI, DA LEI 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E COMARCA - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

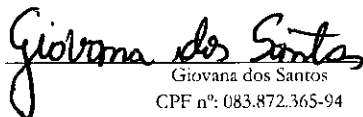
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cairu - Bahia, 18 de junho de 2025.

CLAUDIO MÁRCIO DE JESUS BRITO
MUNICÍPIO DE CAIRU-BAHIA
CONTRATANTE

FELIPE COSTA SILVA
VIDA PRODUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Giovana dos Santos
CPF nº: 083.872.365-94

Cintia Braga Palma
CPF: 050.581.025-52